

# RELATÓRIO DE SUSTENTABILIDADE APLICADO A GESTÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS COM ATIVIDADE DE MINERAÇÃO: O CASO JAGUARARI/BA

## SUSTAINABILITY REPORT APPLIED TO PUBLIC MANAGEMENT FOR MUNICIPALITIES WITH MINING ACTIVITY: THE JAGUARARI/BAHIA CASE

### INFORME DE SOSTENIBILIDAD APLICADA A LA GESTIÓN PÚBLICA PARA MUNICIPIOS CON ACTIVIDAD DE MINERÍA: EL CASO JAGUARARI/BAHIA

**Lívia da Silva Modesto Rodrigues, Dra.**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia e da Universidade do Estado da Bahia/Brazil  
[liviasilvamodesto@gmail.com](mailto:liviasilvamodesto@gmail.com)

**José Ângelo Sebastião Araujo dos Anjos, Dr.**

Universidade Federal da Bahia, Universidade Salvador/Brazil  
[jose.anjos@ufba.br](mailto:jose.anjos@ufba.br)

#### RESUMO

Esse artigo avalia as destinações dos recursos decorrentes da Compensação Financeira da Exploração Mineral (CFEM) dos municípios com atividade de mineração, enquanto receita orçamentária propondo um Relatório de Sustentabilidade aplicado ao setor público com ênfase financeira e socioambiental. O trabalho está consubstanciado na Lei 4.320/64 que rege a Contabilidade Pública, Resolução 1.268/2008 do Tribunal de Contas do Município da Bahia e na Lei de Responsabilidade Fiscal, e destaca a necessidade de atendimento ao princípio da publicidade. A pesquisa é descritiva, documental, bibliográfica, exploratória por meio de estudo de caso no município de Jaguarari/BA, com base no modelo de Balanço Social. Os estudos concluem que a legislação contábil vigente não atende aos requisitos necessários da Gestão Pública, devendo cumprir a exigência da Resolução 1268/2008 e que a proposição de um Relatório de Sustentabilidade aplicado ao setor público para os municípios com atividade minerária contribuirá para a transparência e redução dos impactos que envolvem atividade de mineração.

**Palavras-chave:** Mineração; Sustentabilidade; Gestão Pública.

#### ABSTRACT

This article evaluates the resources allocated to the Mineral Exploration Financial Compensation (CFEM) of municipalities with mining activity, as a budget revenue proposing a Sustainability Report applied to the public sector with financial and socio-environmental emphasis. The work is embodied in Law 4,320 / 64 that governs Public Accounting, Resolution 1,268 / 2008 of the Bahia Municipal Court of Accounts and the Fiscal Responsibility Law, and highlights the need to comply with the principle of publicity. The research is descriptive, documentary, bibliographic, exploratory by means of a case study in the municipality of Jaguarari / BA, based on the Social Balance model. The studies conclude that the current accounting legislation does not meet the requirements of Public Management, and must fulfill the requirement of Resolution 1268/2008 and that proposing a Sustainability Report applied to the public sector for municipalities with mining activity will contribute to transparency and reduction of the impacts that involve mining activity.

**Keywords:** Mining; Sustainability; Public Management.

#### RESUMEN

Este artículo evalúa las asignaciones de los recursos provenientes de la Compensación Financiera de la Exploración Mineral (CFEM) de los municipios con actividad minera, como ingreso presupuestario proponiendo un Informe de Sustentabilidad aplicado al sector público con énfasis financiero y socioambiental. El trabajo está consubstanciado en la Ley 4.320 / 64 que rige la Contabilidad Pública, Resolución 1.268 / 2008 del Tribunal de Cuentas del Municipio de Bahía y en la Ley de Responsabilidad Fiscal, y destaca la necesidad de atención al principio de la publicidad. La investigación es descriptiva, documental, bibliográfica, exploratoria por medio de estudio de caso en el municipio de Jaguarari / BA, con base en el modelo de Balance Social. Los estudios concluyen que la legislación contable vigente no atiende a los requisitos necesarios de la Gestión Pública, debiendo cumplir



la exigencia de la Resolución 1268/2008 y que la proposición de un Informe de Sustentabilidad aplicado al sector público para los municipios con actividad minera contribuirá a la transparencia y reducción de los impactos que involucra actividad minera.

**Palabras clave:** Minería; Sostenibilidad; Gestión pública.

## 1 INTRODUÇÃO

As demandas sociais em panorama mundial estão em constantes mudanças, possivelmente, em associação às grandes preocupações da humanidade: meio ambiente, energia pela força motriz, gestão de recursos e economia global, fatos determinantes para um desenvolvimento sustentável e de grandes perspectivas para as gerações vindouras.

Segundo Fernandes e outros (2014), apesar de indubitavelmente gerar riqueza e crescimento econômico, sendo um dos importantes setores da economia brasileira, a indústria extrativa mineral está entre as atividades antrópicas que mais causam impactos socioeconômicos e ambientais negativos, afetando diretamente o território onde se realiza a mineração.

O Brasil apresenta potencial e diversidade de matrizes minerais, o qual precisa ampliar sua oferta de ativos para garantir segurança financeira, autonomia, suporte ao desenvolvimento e qualidade socioeconômica. Com alternativas diversificadas, o País dispõe de condições especialíssimas de recursos naturais não renováveis, renováveis e de tecnologia para transformar suas riquezas naturais em insumos de consumos, seja industrial ou manufaturado e, dessa forma, agregar valor à sua produção de riqueza.

O estado da Bahia tem, dentre suas atividades econômicas, a mineração como uma das principais fontes de geração e renda. Especificamente, na região do semiárido, onde se encontram as principais áreas de produção mineral, representando 75% da Produção Mineral Baiana Comercializada (PMBC), têm-se como principais bens minerais: cobre; ouro; minério de níquel; cromita; magnesita e vanádio.

A atividade minerária alavanca o potencial financeiro do setor público, em específico dos estados federativos e dos municípios, mediante a arrecadação da Compensação Financeira da Exploração Mineral - CFEM. Enriquez (2008) reflete sobre a atividade de mineração e analisa os impactos do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), considerando a influência da CFEM sob a ótica da sua eficiência e eficácia para os municípios e para a sociedade e nesse contexto, urge a necessidade de evidenciar as origens e aplicações dos recursos oriundos da atividade de mineração atendendo ao princípio de publicidade e a transparência para com os recursos públicos recebidos via transferências intergovernamentais da União para os municípios, conforme preceitua a Lei 8.001/90, que regula a CFEM, Resolução 1.268/2008 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia e Lei 101/2000 de Responsabilidade Fiscal.

Objetiva-se neste escrito apresentar a necessidade de compreender como os recursos da CFEM estão sendo aplicados e o acompanhamento da real destinação econômica para finalidade social e ambiental, considerando a proposição de um relatório para a evidenciação das informações e *accountability* na gestão pública desses recursos. Trata-se da implantação do Relatório de Sustentabilidade, com base no Balanço Social, para municípios de atividade de mineração, tendo como campo empírico o município de Jaguarari, localizado no semiárido da Bahia, o qual possui a maior arrecadação do CFEM do estado, no período de 2005 a 2010 e 2005 – 2017 acumuladamente, cuja destinação da arrecadação não traduz a realidade para a evidenciação da informação contábil à sociedade.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 A Compensação Financeira pela Exploração dos Recursos Minerais nos Municípios do Semiárido da Bahia

A CFEM representa uma Receita Orçamentária Corrente Patrimonial que decorre das atividades imobiliárias, de valores mobiliários, de concessões e permissões, de compensações financeiras e outras receitas patrimoniais. Segundo a Lei 4.320/64, são origens que se compõem de rendas provenientes, respectivamente, da utilização de bens pertencentes ao estado como aluguéis, arrendamentos, foros, laudêmos, juros, participações e dividendos; da produção vegetal, animal e de derivados; e da indústria extrativa mineral, de transformação e da construção (BRASIL, 1991).

A CFEM tem como fundamento legal a Constituição de 1988, do Art. 20, § 1º, sendo a referida compensação financeira instituída pela Lei 7.990/1989, disciplinada pela Lei 8.001/1990, pelo Decreto 01/91 e alterada pela Lei 9.993/2.000 (CHAGAS; PIRES, 2010) a qual retrata:

Art. 20. São bens da União:

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

[...]

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração. (BRASIL, 1988).

Essa receita é classificada na Contabilidade Pública com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP). Sua composição se dá a partir das normas do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral (DNPM), calculada diretamente pela empresa ou produtor, considerando a alíquota para cada tipo de bem mineral, sendo excluídos os tributos incidentes sobre a comercialização, as despesas de transporte e seguros incidentes nessa fase em repasse ao erário. Segundo essa legislação vigente até 18/12/2017, as alíquotas variam de acordo com a substância mineral, previstas na Lei nº 8.001/1990, art. 2º, incisos I a IV, que define os percentuais aplicáveis a cada classe de substâncias minerais, conforme a seguir:

I - minério de alumínio, manganês, sal-gema e potássio: 3%;

II - ferro, fertilizante, carvão e demais substâncias minerais (exceto ouro): 2%;

III - pedras preciosas, pedras coradas lapidáveis, carbonados e metais nobres: 0,2%;

IV - ouro: 1% , quando extraído por empresas mineradoras, isentos os garimpeiros (BRASIL, 1990).

No caso da utilização do produto mineral beneficiado pelo próprio minerador em processo de industrialização, a CFEM é calculada sobre o valor do consumo controlado pela contabilidade de custos, com base

no Sistema de Informação Gerencial da empresa. Segundo a Lei 8.001/1990 vigente, a destinação da arrecadação obtida com o CFEM deverá ter a seguinte distribuição:

- 2º A distribuição da compensação financeira referida no *caput* deste artigo será feita da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 9.993, de 24.7.2000);
- I - 23% (vinte e três por cento) para os Estados e o Distrito Federal;
  - II - 65% (sessenta e cinco por cento) para os Municípios;
  - II - A. 2% (dois por cento) para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), instituído pelo Decreto-Lei nº719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, destinado ao desenvolvimento científico e tecnológico do setor mineral; (Incluído pela Lei nº 9.993, de 24.7.2000) (Regulamento);
  - III - 10% (dez por cento) para o Ministério de Minas e Energia, a serem integralmente repassados ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), que destinará 2% (dois por cento) desta cota-parte à proteção mineral em regiões mineradoras, por intermédio do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). (Redação dada pela Lei nº 9.993, de 24.7.2000). (BRASIL, 1990).

Em 18/12/2017 houve a promulgação da Lei 13.540/2017 que altera as Leis 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e 8.001, de 13 de março de 1990, que dispõe sobre a CFEM. Essa alteração ocorre à luz da necessidade de atualização da Lei por conta de mudanças no segmento e da sociedade, em análise dos impactos econômicos, sociais e ambientais da atividade de mineração. Destarte, essa alteração legislativa não influenciou nos levantamentos dos dados apresentados nesse trabalho em face da correlação temporal da arrecadação da CFEM com a legislação anterior, apresentados no período de 2005 a 2017.

Segundo esse cenário regulatório, a partir de dados do DNPM a produção mineral bruta comercializada no Semiárido da Bahia decorrente da atividade de mineração se apresenta concentrada em 08 municípios, cujos bens minerais e suas alíquotas são apresentados conforme Tabela 6.

Tabela 6 - Municípios e bens minerais no Semiárido da Bahia

MUNICÍPIO	BEM MINERAL	ALÍQUOTA CFEM
Andorinha	Cromo	2,0%
Brumado	Magnesita	2,0%
Caetitê	Rochas calcárias, Urânio, Ferro	2,0%
Campo Formoso	Pedras Preciosas – Esmeralda	0,2%
	Cromita	2,0%
Jacobina	Pedras Preciosas – Ametista	0,2%
	Ouro	1,0%
<b>Jaguarari</b>	<b>Cobre</b>	<b>2,0%</b>
Santaluz	Cromita	2,0%
Vitória da Conquista	Diatomita e Bentonita	2,0%

Fonte. Adaptado (DNPM, 20170)

Destaca-se a diversidade da produção mineral da Bahia, configurando um estado com potencial para a exploração desses recursos, representando a perspectiva de geração de renda, desenvolvimento econômico e social para os municípios. Segundo a Tabela 07, os recursos arrecadados da CFEM desses municípios, no período de

2005 a 2010, correspondem ao montante de R\$ 68,33 milhões e segundo atualização 2005 - 2017 representaram um montante de R\$ 176,89 milhões, justificado pela alta das *commodities* no mercado internacional.

Tabela 7 - Arrecadação CFEM municípios do Semiárido da Bahia 2005-2017

MUNICÍPIOS	CFEM (R\$) 2005-2010	% TOTAL	CFEM (R\$) 2005-2017	% TOTAL
Andorinha	8.683.228,86	12,71	26.188.385,76	14,80%
Brumado	11.858.418,06	17,35	26.291.999,85	14,86%
Caetité	2.479.488,07	3,63	4.615.160,75	2,61%
Campo Formoso	4.596.633,86	6,73	11.002.860,71	6,22%
Jacobina	7.811.360,17	11,43	32.011.365,97	18,10%
<b>Jaguarari</b>	<b>31.560.740,44</b>	<b>46,18</b>	<b>65.542.553,13</b>	<b>37,05%</b>
Maracás	-	-	5.604.397,55	3,17%
Santaluz	503.179,78	0,74	1.685.614,67	0,95%
Vitória da Conquista	842.580,11	1,23	3.948.462,64	2,23%
<b>TOTAL</b>	<b>68.335.629,35</b>	<b>100,00</b>	<b>176.890.801,03</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: (DNPM, 2017)

Segundo a arrecadação do período 2005-2010, o município de Jaguarari/BA apresentou a maior participação da produção mineral entre os principais municípios do semiárido com percentual de 46,18%, cujo valor, também, ainda se mantém superior em relação aos demais municípios analisados para o período de 2005 a 2017, com aproximadamente 37,05%. Ademais, na Tabela 8, observam-se os valores relativos ao município de Jaguarari/BA, que dada à maior arrecadação do CFEM, no período de 2005 a 2010, apresenta uma receita orçamentária patrimonial da União no valor de R\$ 31,56 milhões, sendo repassado ao município R\$ 20,51 milhões. E, na análise do período de 2005-2017 acumulado, que arrecadou R\$ 65,542 milhões, sendo repassados R\$ 42,60 milhões.

Tabela 8 - Arrecadação CFEM município de Jaguarari/Bahia 2005 – 2017

DESTINAÇÃO/ALÍQUOTA	CFEM 2005 - 2010	CFEM 2005 – 2017
<b>Município (65%)</b>	<b>R\$ 20.514.481,29</b>	<b>R\$ 42.602.659,53</b>
Estado (23%)	R\$ 7.258.970,30	R\$ 15.074.787,22
DNPM (9,8%); IBAMA, MCT e FNDCT (2,2%)	R\$ 3.787.288,85	R\$ 7.865.106,38
<b>Total</b>	<b>R\$ 31.560.740,44</b>	<b>R\$ 65.542.553,13</b>

Fonte: (DNPM, 2017)

Diante da relevância da arrecadação dos recursos da CFEM, esse estudo aborda a análise documental dos Demonstrativos Contábeis e análise das finanças públicas, no período de 2009 e 2010, obtidos junto a Prefeitura Municipal de Jaguarari/BA para a evidenciação da destinação dos recursos financeiros, em face da necessidade de observação das origens e aplicações de recursos no referido período, considerando qualitativamente, a necessidade de avaliar a alocação de recursos para a sua evidenciação nas ordens socioeconômicas, sociais e ambientais decorrentes da atividade de mineração.

## 2.2 Legislações aplicadas às Finanças Públicas: Lei 4.320/1964 e Lei Complementar 101/2000

A aplicação do termo “Finanças Públicas” abrange o estudo da captação (financiamento) e aplicação dos recursos públicos pelo gestor público, visando atender às necessidades da população. São instrumentos desse processo: a Contabilidade Pública e o Orçamento Público.

A Contabilidade Pública, aplicada à Administração, seja na área Federal, Estadual, Municipal ou no Distrito Federal, é norteada pela Lei 4.320/64 e pela Lei 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que representa um marco institucional para delimitar a ação dos governantes e evitar erros de gestão orçamentária e financeira, constituindo o principal instrumento regulador das contas públicas (PISCITELLI; TIMBÓ, 2014).

No que tange a Administração Pública, o Princípio da Publicidade decorre da necessária transparência dos atos administrativos em um estado democrático de direito. O sigilo, de acordo com a Constituição, somente é justificável nos casos em que seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 5º, inciso XXXIII).

A Lei nº. 4.320/64 prevê a existência de três Balanços Públicos (Balanço Orçamentário, Financeiro e Patrimonial) e uma Demonstração de Resultado (Demonstração das Variações Patrimoniais), caracterizados, também, como instrumentos de análise e controle gerencial da Administração Pública, tendo a elaboração e publicação obrigatória ao final do exercício financeiro (31/12), publicados anualmente.

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, segundo o art. 102 da Lei nº. 4.320/64, em consonância as demais legislações aplicadas ao setor público de publicação bimestral, conforme prevê inclusive a Lei Complementar 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal. Esta Lei estabeleceu um novo código de conduta para os administradores públicos que, a partir desta data, passaram a ter novas normas e limites para administrar finanças, prestando contas de quanto e como gastam os recursos da sociedade, inserindo o conceito de *Accountability* na Gestão Pública.

Nesse contexto, o governo está passível de fiscalização para assegurar sua integridade, desempenho e representatividade, uma vez que existe a necessidade de prover informações úteis e relevantes para o seu exercício. Não obstante, o compromisso de prestação de contas para com a sociedade está intimamente relacionado como um dos princípios constitucionais - o princípio da autonomia das entidades federativas.

## 2.3 Resolução 1.268/2008 – Tribunal de Contas do Município da Bahia (TCM – BA)

Conjuntamente, imbuídos no propósito da responsabilidade fiscal na gestão pública, o TCM - BA também exerce o papel de fiscalização dos Demonstrativos Contábeis em atendimento aos aspectos legais que regem a Contabilidade Pública e nesse sentido realiza auditoria para encerramento de cada exercício social dos entes públicos. Portanto, o TCM – BA é o órgão fiscalizador das contas das Prefeituras e mediante a Resolução 1.268/2008 que em seu art.2º. § único legisla sobre os procedimentos das Receitas Públicas e institui a Tabela Única de Destinações de Recursos/Fonte de Recursos a ser utilizada pelos Municípios do Estado da Bahia, incluindo a CFEM.

Ainda segundo a Resolução 1.268/2008 as especificações das destinações de recursos são classificadas em: a) destinação Primária ou Não financeira e b) Não Primária ou Financeira. Desta forma, a legislação caracteriza a CFEM como uma Receita Patrimonial decorrente da exploração mineral, classificada como Destinação Primária ou Não financeira, cuja fonte derivada de natureza de receita que tem caráter não financeiro, identificada em grande

parte como receitas efetivas, e, portanto, sem características de endividamento ou desmobilização, que compõe o cálculo do resultado primário (BAHIA, 2008).

Dessa forma, a Receita Patrimonial de destinação Primária da CFEM é registrada sob o código 42, na denominação de *Royalties/ Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira da Exploração de Recursos Minerais* da Tabela Única de Especificação e deverá compor os Relatórios para fins de apresentação das Destinações de Recursos na Execução Orçamentária, conforme a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, em vigência no Brasil, em consonância com a Resolução 1.268/2008.

Em análise aos Demonstrativos Contábeis de 2009 e 2010, disponibilizados pelo Município de Jaguarari, constata-se que estes demonstrativos não contemplam o atendimento à exigência para as especificações de destinações de recursos da CFEM, configurando uma necessidade para fins de transparência em relação à aplicação dos valores recebidos pelo repasse das Transferências Intergovernamentais.

Nesse sentido, há necessidade de constituição de um Fundo Especial, em consonância ao Art. 71 ao Art. 74, da Lei 4.320/64 que determina normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem, de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

A Portaria 163/2001 do Tesouro Nacional dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e especifica a importância de uniformização dos procedimentos, impondo, necessariamente, a utilização de uma mesma classificação orçamentária de receitas e despesas públicas. Destaca, ainda, que, de acordo com o Art. 52, incisos I, alínea “b”, e II, alínea “b”, da Lei Complementar n° 101/2000, a demonstração da despesa constante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária far-se-á por grupo de natureza, propiciando uma maior evidenciação e *Accountability* ou transparência, responsabilização do Gestor Público, quando da aplicação dos Recursos auferidos da CFEM pelos municípios, considerando a importância da eficiência desses gastos para a sociedade.

#### **2.4 Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica (NBCT) – 15 – Informação de Natureza Social e Ambiental**

Esta norma estabelece procedimentos para evidenciação de informações de natureza social e ambiental, com o objetivo de demonstrar à sociedade a participação e a responsabilidade social da entidade. Preceitua que a Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental, ora instituída, quando elaborada, deve evidenciar os dados e as informações de natureza social e ambiental da entidade, extraídos ou não da contabilidade, de acordo com os procedimentos determinados.

Nesse contexto, objetiva definir os conceitos e os critérios para a divulgação de informações quantitativas e qualitativas de natureza ambiental contidas nas demonstrações contábeis das empresas privadas e que reflitam as interações da entidade com o meio ambiente. Reitera-se que, atualmente, essa Resolução é aplicada às empresas privadas, mas sua interpretação de natureza geral, pode e deve ser adaptada ao Setor Público pelo recebimento de recursos decorrentes da CFEM, tendo como foco a sustentabilidade da atividade de mineração, diante da produção de riquezas por bens exauríveis, sendo primordial a preservação de recursos para gerações futuras.

## 2.5 Sustentabilidade na Mineração: Abordagem Histórica

O conceito de sustentabilidade tem seus estudos embasados na academia e sua aplicabilidade decorre das interações do homem e dos recursos não renováveis, em função da evolução de seus processos produtivos para o consumo, com base na exploração da natureza. As primeiras análises ocorreram em 1972 com a Declaração de Estocolmo e de Cocoyoc de 1974 que reafirmaram o conceito e as propostas do Eco-Desenvolvimento. Em 1980, isso foi consagrado no documento "ESTRATÉGIA DE CONSERVAÇÃO MUNDIAL", elaborado pela União Internacional para a Conservação da Natureza (BARRETO, 2001).

Em 1992, a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (WCED) elaborou o conceito de desenvolvimento sustentável enquanto aquele que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer as habilidades das futuras gerações de satisfazerem suas necessidades; e viabilizou a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, ou Conferência do Rio em 1992 (ECO 92). Nessa oportunidade foi elaborado o Plano de Ação para aplicação nas nações, com vistas à redução dos problemas ambientais. Os motivos que levaram a abraçar a causa do desenvolvimento sustentável são de ordem econômica, política, social e ambiental.

O compromisso com o desenvolvimento sustentável supera as obrigações éticas e morais, tornando-se um princípio básico para a sobrevivência das empresas. A temática de impacto ambiental é importante para as empresas do segmento mineral e o nível de exigência é altamente regulado por setores especializados e desenvolvidos, instrumentos específicos para sua avaliação, conforme especificação:

a) *Global Reporting Initiative (GRI)*: Diretrizes para Elaboração de Relatórios de Sustentabilidade, Suplementos Setoriais, Protocolos Técnicos e de Indicadores. Com o objetivo de superar as limitações de uma abordagem padronizada, os Suplementos são considerados essenciais na elaboração do Relatório de Sustentabilidade, uma vez que ajudam a retratar os riscos e as oportunidades dos setores de atuação das empresas.

b) *Gestão para Sustentabilidade na Mineração*: Elaborado pelo Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM), propõe a gestão e prática da sustentabilidade no seu processo decisório e produtivo, e a análise das práticas de gestão nos aspectos ambientais, econômicos, sociais e de governança.

O conceito de desenvolvimento sustentável, no contexto das corporações mineiras, requer a adoção das melhores práticas ambientais e socioeconômicas, configurando posicionamento preventivo e social. A adoção dessas práticas não devem ser exclusivas às empresas mineradoras, mas também aos municípios que recebem a CFEM, dada a necessidade de prestação de contas para a sociedade das destinações desses recursos recebidos.

O Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social possui como missão mobilizar, sensibilizar e ajudar as empresas a gerir seus negócios de forma socialmente responsável, tornando-as parceiras na construção de uma sociedade justa e sustentável, apresentando relatório com indicadores de autoavaliação.

Segundo Villas Bôas (2011), os indicadores permitem que as empresas façam uma autoavaliação de seu desempenho em sete temas: valores, transparência e governança, público interno, meio ambiente, fornecedores, consumidores e clientes; comunidade governo e sociedade. Considerando uma abordagem qualitativa e quantitativa das informações sobre a sustentabilidade, em 1997, o sociólogo Herbert de Souza instituiu o Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE), apresentando um relatório que configurou a apresentação do Balanço Social em um modelo simplificado com predominância de dados expressos em valores financeiros, de forma comparativa, correlacionando dados do mesmo setor.



O Balanço Social apresentou como estrutura básica, informações financeiras relativas à base de cálculo, indicadores sociais internos, indicadores sociais externos, indicadores ambientais, indicadores de corpo funcional, informações referentes ao exercício da cidadania. Ratifica que o conceito de desenvolvimento sustentável aplica-se a toda e qualquer organização, seja ela privada ou pública e, no contexto das corporações mineiras, requer a adoção das melhores práticas ambientais e socioeconômicas, configurando posicionamento preventivo e social.

## 2.6 Bases da sustentabilidade na atividade de Mineração

Diversos fatores contribuem para a análise da sustentabilidade na atividade de mineração e, nesse contexto, Fernandes, Enriquez e Alamino (2011, p. 3) destacam o Radar da Sustentabilidade em Mineração, conforme Figura 11:

Figura 11- Dimensões da interface mineração e desenvolvimento



Fonte: Fernandes, Enriquez e Alamino (2011, p. 3)

Os autores discorrem, no quadro 6, sobre as dimensões, destacando-as a partir de 14 estudos de casos realizados em grandes empreendimentos de mineração. Assim, a busca da sustentabilidade requer que tais dimensões sejam amplamente compreendidas a fim de que efetivamente se incorporem, tanto para o estabelecimento de políticas públicas, quanto para a definição de estratégias empresariais voltadas para a gestão de territórios e gerenciamento socioambiental de empreendimento mineradores (FERNANDES; ENRIQUEZ; ALAMINO, 2011).

Quadro 6 - Dimensões do Radar da Sustentabilidade em Mineração

DIMENSÃO	ATUAÇÃO
<b>SOCIAL</b>	Envolve os vínculos de confiança, de coesão social, de participação e de compartilhamento de projetos que são construídos a partir da relação que se estabelece entre o empreendimento mineiro e a sociedade como um todo, inclusive, com o poder público.
<b>CULTURAL</b>	Refere-se às crenças, tradições, valores, manifestações artísticas e modo de vida da população local.
<b>ECOLÓGICA</b>	A integridade dos biomas, das bacias hidrográficas e dos ecossistemas de forma geral, que garanta a continuidade da base sobre a qual a economia repousa e é um dos pré-requisitos essenciais da sustentabilidade.
<b>ECONÔMICA</b>	É a mais objetiva e se reflete diretamente na dinâmica do comércio local, na arrecadação de impostos e compensações, nas rendas que circulam na economia, no custo de vida e no bem-estar econômico geral da população.
<b>POLÍTICA</b>	Refere-se ao entendimento e à pactuação entre os diferentes grupos para empreender ações necessárias para o bom trato da coisa pública.
<b>TERRITORIAL</b>	A dimensão territorial é destacada em praticamente todos os estudos. Teoria do desenvolvimento para entender o desenvolvimento regional.
<b>TECNOLÓGICA</b>	O avanço do conhecimento científico sobre o território requer uma tecnologia que possibilite o acesso aos minerais de forma eficiente e gere menor impacto possível.
<b>GLOBAL</b>	Dados de produção, dados geológicos indicam o peso e a importância do setor mineral brasileiro no contexto global e a importância dos mercados globais para a mineração brasileira.
<b>SISTÊMICA</b>	Interação sistêmicas das dimensões <i>socioeconômicas, políticas institucionais, tecnoglobais, territórios sociais</i> , etc., pois uma dimensão está intimamente ligada às outras gerando efeito em cadeia, muitas vezes inesperados, sinérgicos, cumulativos e, não por raras vezes, pertencentes ao campo das incertezas críticas.

Fonte: Adaptado de Fernandes, Enriquez e Alamino (2011)

Conforme quadro 7, no Relatório de Sustentabilidade na Mineração, elaborado pelo IBRAM (2013, p. 44), decorrente da pesquisa aplicada nas empresas mineradoras, que destaca a relevância dos temas de sustentabilidade, são apresentados os riscos ambientais, segundo os níveis de prioridade:

Quadro 7 - Riscos ambientais, segundo os níveis de prioridade

PRIORIDADE ALTA	PRIORIDADE ALTA
ALTA	Riscos ambientais, acidentes e passivos, gestão ambiental, segurança e acidente de trabalho, desenvolvimento econômico, novos empreendimentos, risco ao negócio, condições de trabalho e direitos humanos, energia, biodiversidade, estéril e rejeito, engajamento e combate à corrupção, e outras questões importantes.
MÉDIA	Participação em Políticas Públicas Emissão de gases de efeito estufa (GEE) Outras emissões.

Fonte: Adaptado (IBRAM, 2013)

Observa-se que alguns fatores de riscos são de corresponsabilidade do poder público, considerando os reflexos dos impactos ao meio ambiente, de controle da gestão ambiental, para o desenvolvimento econômico e promoção de novos empreendimentos em diversificação dos serviços locais e outras ações que poderiam ser desenvolvidas em parceria com a Secretaria do Meio Ambiente e demais órgãos fiscalizadores.

### 3 METODOLOGIA

O Método utilizado foi o Estudo de Caso que, segundo Mendonça (2015, p. 17), neste tipo de pesquisa, se investiga um fato/fenômeno contemporâneo dentro de um contexto da vida real. Esse método é bastante utilizado em pesquisas das ciências sociais para observar determinado grupo ou comunidade que seja representativo para um universo estudado. A pesquisa compreendeu como campo empírico o município de Jaguarari/BA, considerando a relevância da arrecadação da CFEM no período de 2005 a 2010 e atualizações de 2005 a 2017 com base em dados oficiais do DNPM.

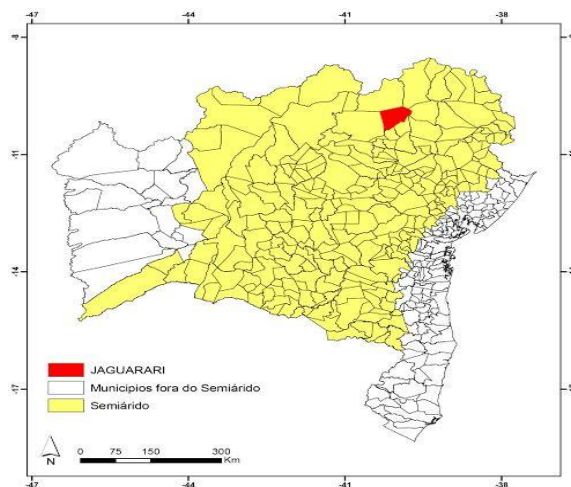
Foi realizado estudo de campo, com visita técnica com finalidade de promover a observação direta dos fatos. A pesquisa é descritiva, documental, bibliográfica e exploratória, tendo como base os Demonstrativos Contábeis da Prefeitura de Jaguarari, no período de 2009 e 2010, para a proposição do Relatório de Sustentabilidade dos municípios com atividade minerária, destinado à evidenciação dos indicadores sociais, econômicos e ambientais a ser implantado em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, a Resolução 1.268/2008 do Tribunal de Contas do Município da Bahia e Lei 101/2000 de Responsabilidade Fiscal.

### 4 DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA DE CAMPO

#### 4.1 Município de Jaguarari: potencialidade e impactos da atividade de mineração

Segundo IBGE (2015), o município de Jaguarari foi desmembrado do Município de Senhor do Bonfim, ocorrendo a sua emancipação política mediante a Lei Estadual 1.905, de 06 de agosto de 1926, criando-se, também, o distrito de Juacema. Possui como limites intermunicipais: Andorinha, Campo Formoso, Curaçá, Juazeiro, Senhor do Bonfim e Uauá, cujos limites se estendem por 2.456,609 km, conforme Mapa 1.

Figura 1 - Município de Jaguarari/Bahia



Fonte: SEI (2017)

Segundo o censo demográfico de 2010 o município de Jaguarari possui 30.343 habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), em 2010, de 0,659. Segundo Tabela 09, a maior parte da população que trabalha no mercado formal no município de Jaguarari encontra-se vinculada à atividade de Administração Pública, porém observa-se que este setor apresentou redução de 10,73% entre 2010 e 2014, sendo que a atividade extrativa mineral apresentou um aumento de 10,62% no mesmo período.

Tabela 9 - Mercado de Trabalho

População em Idade Ativa (2010)	População Economicamente Ativa PEA (2010)			Taxa de Desocupação (2010)		
25.533	11.853			9,9%		
<b>Mercado de Trabalho Formal (RAIS)</b>						
Setor de Atividade	2010			2014		
	Estabelecimentos	Estoque de emprego formal	Renda média do trabalhador formal	Estabelecimentos	Estoque de emprego formal	Renda média do trabalhador formal
Extrativa Mineral	4	1.036	R\$ 2.797,00	5	1.146	R\$4.298,60
Indústria de Transformação	11	55	R\$ 774,00	11	116	R\$ 1.74,10
Serviços Industriais de Utilidade Pública	1	20	R\$ 1.253,00	2	16	R\$2.789,70
Construção Civil	8	138	R\$ 786,20	10	51	R\$1.435,10
Comércio	123	286	R\$ 657,80	142	363	R\$ 997,10
Serviços	66	375	R\$ 894,40	75	438	R\$ 1.574,00
Administração Pública	2	1.426	R\$ 867,60	2	1.273	R\$ 1.252,40
Agropecuária, extração, vegetal, Caça e Pesca	11	13	R\$ 570,00	8	30	R\$ 1.088,60
<b>Total</b>	226	3.349	R\$ 1.483,80	255	3.433	R\$2.274,60
<b>Saldo do Mercado de Trabalho Formal (Admissões – Demissões) – CAGED</b>						
<b>Ano</b>	2010	2011	2012	2013	2014	2015
<b>Saldo</b>	118	237	137	49	-171	90

Fonte: MTE-CAGED/TEM - RAIS (SEI, 2016)

Em sua atividade econômica, destaca-se a agricultura, a pecuária expansiva, a caprinocultura, sendo fortemente direcionada para a exploração dos bens minerais com a atuação de pequenas, médias e grandes mineradoras, tais como Yamana Gold e Mineração Caraíbas que exploram os recursos minerais da região. Segundo o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA da Mineração Caraíbas S.A (2009):

O depósito da mina Caraíba foi descoberto no ano de 1874, no Vale do Curaçá, área do atual município de Jaguarari (BA). Em 1974, a empresa estatal Caraíba Metais S.A. iniciou a exploração comercial da mina, se tornando a única fabricante de cobre eletrolítico do Brasil.

Com objetivo de diversificar o seu portfólio de produtos e tornar-se uma empresa poli metálica, a empresa investiu em novos projetos de pesquisas no Vale do Curaçá. A Mina Surubim, localizada no município de Curaçá, tem capacidade prevista de produção de mais de um milhão de toneladas de minério de cobre sulfetado (RIMA, 2009).

#### 4.2 Análise de Impactos da Atividade de Mineração em Jaguarari

O Estudo dos Impactos Ambientais (EIA) é uma exigência prevista nas regulações federal e estadual para as atividades que modifiquem o meio físico, conforme a legislação do CONAMA 001/86 e que provoquem riscos ao meio ambiente. No Brasil, o órgão responsável pelo licenciamento ambiental da atividade de mineração é o DNPM, que atua juntamente com outros órgãos como Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA), em nível estadual, representado, na Bahia, pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA).

A Resolução CONAMA nº 01, de 1986, Art. 1º, define que o impacto ambiental representa qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por diversas formas de matérias ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem a saúde, a segurança e o bem estar da população, as atividades sociais e econômicas, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais (BRASIL, 1986).

Algumas metodologias específicas para avaliação de impactos ambientais podem ser utilizadas e Sánchez (2008, p. 201) destaca:

- a) Diagrama de Interação: permite a identificação de impactos pelo raciocínio lógico-dedutivo, estabelece relação de causa e efeito a partir de uma ação impactante e;
- b) Lista de verificação: indicam fatores ambientais potencialmente afetados pela atividade e associados ao projeto.

Segundo Sánchez (2008, p. 203), os principais impactos ambientais decorrentes da atividade de mineração são, conforme Quadro 8:

Quadro 8- Lista de impactos ambientais da atividade de mineração

MEIO FÍSICO	MEIO ANTRÓPICO SOCIOECONÔMICOS
Alteração da qualidade das águas superficiais e subterrâneas	Impacto visual
Alteração do regime de escoamento das águas subterrâneas	Desconforto ambiental
Alteração da qualidade do ar	Risco a saúde humana
Alteração da qualidade do solo	Substituição de atividades econômicas
	Incremento da atividade comercial
MEIO BIÓTICO	Aumento local de preços
Alteração ou destruição de habitats terrestres	Aumento da população
Alteração de habitats aquáticos	Sobrecarga da infraestrutura de serviços
Redução da produção primária	Expansão da infraestrutura local e regional
Distribuição da disponibilidade de nutrientes	Perda de patrimônio cultural
Diminuição da produtividade dos ecossistemas	Perda de referências espaciais a memória e a cultura popular
Deslocamento da fauna	Redução da diversidade cultural
Perda de espécimes de fauna	Alteração dos modos de vida tradicionais
Criação de novos ambientes	Alteração das relações socioculturais
Proliferação de vetores	Limitação das opções de uso do solo
	Aumento da arrecadação tributária
	Qualificação profissional de mão de obra local

Fonte: Sánchez (2008, p. 203)

Conceitualmente, Sánchez (2008, p. 33) especifica que o aspecto ambiental pode ser entendido como o mecanismo através do qual uma ação humana causa um impacto ambiental. Em análise do Relatório de Impacto Ambiental da Mineração Caraíba S.A, foram destacados os aspectos naturais, considerando o meio físico, biótico e antrópico/socioeconômico da Área Diretamente Afetada (ADA), da Área de Influência Direta (AID) e Área de Influência Indireta (AII), segundo quadro 9:

Quadro 9- Aspectos ambientais da atividade de mineração – Meio Físico

PARÂMETRO AVALIADO
Alteração do clima da mina Surubim e de estradas de acesso.
Qualidade do ar da mina Surubim e das estradas de acesso.
Controle de ruído na mina Surubim e nas estradas de acesso.
Geologia da mina e das estradas de acesso.
Geomorfologia da mina surubim e estradas de acesso.
Solos da mina Surubim e das estradas de acesso.
Hidrografia da mina Surubim e das estradas de acesso.
Águas subterrâneas da mina surubim e estradas de acesso.
Qualidade das águas superficiais e subterrâneas.
Qualidade dos sedimentos.

Fonte: RIMA (2009)

Em relação ao meio biótico, foram destacados os seguintes aspectos naturais, conforme quadro 10:

Quadro 10- Aspectos ambientais da atividade de mineração – Meio Biótico

PARÂMETRO AVALIADO
Características de fauna: os mamíferos, as aves, os répteis e os peixes.
Características de flora: levantamento da vegetação e paisagem local.

Fonte: RIMA (2009)

Em relação ao meio antrópico/socioeconômico, foram destacados os seguintes aspectos, conforme quadro 11:

Quadro 11- Aspectos ambientais da atividade de mineração – Meio Antrópico/Socioeconômico

ASPECTO AMBIENTAL	PARÂMETRO AVALIADO
Dinâmica Populacional	Aspectos históricos Geográficos
	Crescimento da população
	Situação de domicílio e grau de urbanização
	População economicamente ativa (PEA)
Dinâmica do perfil econômico dos municípios	Produto Interno Bruto
	Setor Agropecuário
	Setor Industrial
Infraestrutura e Serviços públicos	Setor de Comércio de serviços
	Educação (taxa de alfabetização e média de anos de estudos)
	Estabelecimentos de Saúde
Nível de Vida	Saneamento Básico
	Nível de Vida
Uso ou ocupação do solo	Uso ou ocupação do solo
Comunidade do Entorno	Comunidade do Entorno
População e propriedades do entorno	População e propriedades do entorno
Propriedades diretamente afetadas pelo empreendimento	Propriedades diretamente afetadas pelo empreendimento
Aspectos culturais: Patrimônio arqueológico e histórico-arqueológico	Patrimônio arqueológico e histórico-arqueológico
	Sítios arqueológicos localizados na microrregião
	Sítios arqueológicos localizados na atividade de prospecção

Fonte: Adaptadp (RIMA, 2009)

Segundo Sánchez (2008), a atividade de mineração deve, considerando a necessidade de monitoramento e intervenções face aos riscos da atividade, contemplar um Plano de Gestão que, obrigatoriamente, apresente os programas no âmbito socioeconômico e cultural, de hidrologia e climatologia, geotecnologias, dos meios biótico, físico e gerencial. Esse plano desencadeia projetos voltados ao remanejamento e compensação da população, reestruturação e revitalização das comunidades, resgate e preservação do patrimônio histórico cultural, de paisagístico, arqueológico, de adequação da infra-estrutura de serviços, de educação ambiental.

Nesse sentido, os impactos ambientais e seus parâmetros acima relacionados devem ser analisados em cada município com atividade de mineração e apresentados em relatório proposto nesse estudo, contemplando as

ações de sustentabilidade decorrentes dos recursos da CFEM, considerados com base os Demonstrativos Financeiros em conformidade as Legislações, Resoluções e Normas Contábeis vigentes.

#### 4.3 Análise das Demonstrações Contábeis do Município de Jaguarari – Exercícios 2009-2010

Segundo os Demonstrativos Contábeis dos Exercícios de 2009 e 2010, disponibilizados em cópia do arquivo da Prefeitura de Jaguarari, foram analisados os seguintes anexos:

a) Anexo 08 – Demonstrativo de Funções e Subfunções e Programas, conforme o vínculo com os recursos. Em destaque, a especificação da unidade 02.08.000 da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, referente ao exercício de 2010 que trata dos seguintes gastos:

Tabela 10 - Anexo 08 da Lei 4.320/64 – Demonstrativo de funções e subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos – Prefeitura Municipal de Jaguarari/BA 2010

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ATIVIDADE	PROJETO	DESPESA TOTAL
<b>UNIDADE 02.08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>				
18.000.000.000	Gestão ambiental	253.153,33	8.876,61	262.029,94
18.541.000.0.000	Preservação e conservação ambiental	253.153,33	8.876,61	262.029,94
18.541.009.0.000	Meio ambiente de todos nós	253.153,33	7.750,00	260.723,33
18541.009.1.049	Criação de APAS	0,00	0,00	0,00
18.541.009.050	Implantação de programa de arborização e jardinagem	0,00	7.500,00	7.500,00
18.541.009.1.051	Ações de recuperação área degradada em nascentes	0,00	70,00	70,00
18.541.009.2.043	Manutenção das ações da secretaria de meio ambiente	253.153,33	0,00	253.153,33
18.541.013.000	Reciclagem	0,00	1.306,61	1.306,61
18.541.013.1.048	Implantação de coleta seletiva	0,00	1.306,61	1.306,61
		253.153,33	8.876,61	262.029,94

Fonte: Jaguarari/Bahia (2010)

Em 2010 houve a primeira prestação de contas da Secretaria do Meio Ambiente, visto que sua constituição ocorreu nesse exercício com designação de 5% dos recursos públicos, decorrentes da CFEM aprovada pela Gestão Municipal. Constata-se a preocupação com a destinação de recursos para a Gestão Ambiental, em face da importância da atividade da região, e dentre seus gastos permeiam destinações para preservação e conservação ambiental, criação de Áreas de Preservação Ambiental (APAS), implantação de programa de arborização e jardinagem, ações de recuperação área degradada em nascentes, manutenção das ações da secretaria de meio ambiente, reciclagem e implantação de coleta seletiva.

b) Anexo 9 – Balanço Orçamentário.



Tabela 11 - Anexo 08 da Lei 4.320/64 – Balanço Orçamentário – Prefeitura Municipal de Jaguarari/BA 2009

<b>DADOS BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – EXERCÍCIO 2009</b>			
	Executada	Previsão	Diferença
Receita Líquida	41.326.090,16	33.930.949,00	7.395.141,16
Transferências Correntes	36.801.911,22	29.418.266,00	7.383.645,22
Transferências Intergovernamentais	36.546.711,22	29.303.596,00	7.243.115,22
CFEM	2.849.674,42	3.708.530,00	(858.855,58)

Fonte: Jaguarari/Bahia (2010)

Em análise das Receitas Executadas no Exercício 2009, constatou-se que a CFEM representa 6,90% da Receita Líquida, 7,74% das Transferências Correntes, 7,80% das Transferências Intergovernamentais; e, em 2009, a arrecadação da CFEM, especificamente, representou 76,84% do valor previsto.

Tabela 12 - Anexo 08 da Lei 4.320/64 – Balanço Orçamentário – Prefeitura Municipal de Jaguarari/BA 2010

<b>DADOS BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – EXERCÍCIO 2010</b>			
	Executada	Previsão	Diferença
Receita Líquida	47.443.936,32	46.692.400,00	751.536,32
Transferências Correntes	43.392.787,17	41.938.000,00	1.454.787,17
Transferências Intergovernamentais	43.211.287,17	41.888.000,00	1.323.287,17
CFEM	3.796.329,01	4.300.000,00	503.670,99

Fonte: Jaguarari/Bahia (2010)

Em análise das Receitas Executadas no Exercício 2010, constatou-se que a CFEM representou 8,0% da Receita Líquida, 8,75% das Transferências Correntes e 8,79% das Transferências Intergovernamentais. Dessa forma, houve aumento das receitas promovidas pelas transferências intergovernamentais, em função de outras receitas, mas que a arrecadação da CFEM, na totalidade dessas transferências, segundo a execução, representou 88,28% do valor previsto.

Com base em visita técnica ao município de Jaguarari, constatou-se que as receitas promovidas pelas transferências intergovernamentais foram destinadas para investimentos do município e para o distrito de Pilar, sob sua territorialidade, aplicados em infraestrutura, construção de praças, realização de calçamento, academia de saúde pública – equipamentos para exercícios ao ar livre e sinalização.

Reiteram-se a necessidade de elaboração e publicação de relatório específico que apresente as origens e aplicações de recursos oriundos da CFEM registrado conforme a rubrica nos Demonstrativos Financeiros nos exercícios de 2009 e 2010 ora analisados, uma vez que o total dos recursos não contempla de forma transparente as suas destinações, não atendendo aos requisitos de *Accountability* aplicados a gestão pública e aos demais órgãos fiscalizadores de prestação referenciando ainda as exigências do Tribunal de Contas do Município.

## 5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

### 5.1 Modelo de Relatório de Sustentabilidade Aplicado ao Setor Público

Com base nas exigências de transparência requeridas pela Contabilidade Pública, segundo a Resolução 1.268/2008 do TCM-BA e Lei 101/2000 de Responsabilidade Fiscal, tornam-se evidente a necessidade de apresentação de um relatório específico que apresente a destinação dos recursos relativos à arrecadação da CFEM nos municípios com atividade minerária, configurando uma necessidade de transparência em relação à aplicação dos valores recebidos pelo repasse das Transferências Intergovernamentais.

Esse estudo propõe a adoção do modelo de Relatório de Sustentabilidade aplicado ao Setor Público em atendimento as demandas regulatórias, a partir dos pressupostos teóricos do Radar da Sustentabilidade na Atividade Mineral, com enfoque social, cultural, ecológico, econômico, político, territorial, tecnológico e global, embasado na estrutura do Balanço Social, destacado no quadro 12 a partir dos seguintes tópicos:

1. Apresentação geral do município: dados da gestão, do município, do mineral e suas principais ações.
2. Dos recursos da CFEM: Apresenta em 03 exercícios sociais os valores arrecadados da CFEM, o percentual para Investimento no Fundo para Constituição de Órgãos para regulação ambiental e o valor do investimento monetário do Investimento no Fundo para Constituição de Órgãos para regulação;
3. Indicadores: 3.1 Econômicos relativos à geração de emprego e renda a partir da atividade de mineração, envolvendo a cadeia produtiva e a economia local. 3.2 Sociais de impacto na educação, básica, fundamental e superior, bem como atuação em projetos sociais, de cooperativismo e turismo e lazer. 3.3 Ambientais: relativos a investimentos em reflorestamentos/recuperação hídrica, de preservação natural e de segurança ambiental.
4. Evolução de Indicadores Socioambientais: Acompanhamento do crescimento do Produto Interno Bruto do município, do PIB per capita e do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do município.
5. Informações relevantes quanto ao exercício regulatório: Custos relativos ao atendimento a legislação Ambiental Municipal e de estabelecimento de Padrões de segurança e riscos aos municípios (Acidentes e Desastres ambientais).

Itens 3,4 e 5 apresentados em valores monetários, percentual do CFEM e percentual do PIB do município como referências.

Quadro 12 - Modelo de Relatório de Sustentabilidade Aplicado ao Setor Público

<b>RELATÓRIO DE SUSTENTABILIDADE APLICADO AO SETOR PÚBLICO PARA EVIDENCIAÇÃO DOS RECURSOS DA CFEM – COM BASE NA RESOLUÇÃO 1.268/2008 TCM/BA</b>			
<b>1. Apresentação Geral</b>			
<b>2. Dos recursos da CFEM</b>			
<b>Transferência Intergovernamental da União para o Município</b>	<b>20X1</b>	<b>20X2</b>	<b>20X3</b>
CFEM			
% para investimento no Fundo para Constituição de Órgãos para regulação ambiental			
Valor monetário do Investimento no Fundo para Constituição de Órgãos para regulação			
<b>3. Indicadores (Econômicos, Sociais e Ambientais)</b>			
<b>3.1 Indicadores Econômicos</b>			
	<b>20X1</b>	<b>20X2</b>	<b>20X3</b>
Nº de Empregos Diretos da Atividade Mineradora			
Nº de Empregos Indiretos da Atividade Mineradora			
Nº de Empresas abertas vinculadas a cadeia produtiva			
% De crescimento da atividade comercial/industrial do município			
% De crescimento da atividade rural do município			
% de impactos sociais diretos (moradia/imobiliário)			
Investimentos R\$ em Atividades Potenciais - Agricultura/ Familiar			
Investimentos R\$ em Atividades Potenciais – Pecuária (Caprinocultura)			
Investimentos R\$ em Atividades Potenciais - Industrial (Beneficiam. Frutas)			
Investimentos em R\$ Pesquisas e Inovação na área de Mineração			
<b>3.2 Indicadores Sociais</b>	<b>Valor (mil R\$)</b>	<b>% sobre CFEM</b>	<b>% PIB MUNIC.</b>
Investimentos em Educação - Ensino Básico			
Investimentos em Educação - Ensino Fundamental			
Investimentos em Educação - Ensino Superior			
Investimentos em Projetos Sociais (creches, alimentação)			
Investimentos em Associações/Cooperativas e ONG's			
Investimento em Turismo (Ecoturismo)			
Investimentos em áreas de Lazer e Esportes			
<b>3.3 Indicadores Ambientais</b>	<b>Valor (mil R\$)</b>	<b>% sobre CFEM</b>	<b>% PIB MUNIC.</b>
Investimentos em Reflorestamentos/Recuperação Hídrica			
Investimentos em Museus e Preservação Natural			
Investimentos em Segurança e Preservação Ambiental (Polícia Ambiental e Bombeiros)			
<b>4. Evolução aos Indicadores Socioambientais</b>	<b>Valor (mil R\$)</b>	<b>% sobre CFEM</b>	<b>% PIB MUNIC.</b>
% PIB do Município			
% PIB per capita			
% do IDH – Município			
<b>5. Informações relevantes quanto ao exercício regulatório</b>	<b>Valor (mil R\$)</b>	<b>% sobre CFEM</b>	<b>% PIB MUNIC.</b>
Atendimento a Legislação Ambiental Municipal			
Padrões de segurança e riscos aos municípios (Acidentes e Desastres ambientais)			

Fonte: Elaboração própria da autora. Adaptado Balanço Social. Modelo IBASE.

Esse modelo promove o atendimento aos princípios orçamentários da Contabilidade Pública, relativo à publicidade, bem como à Resolução 1.268/2008 que institui sobre os procedimentos das Receitas Públicas do Tribunal de Contas do Município, referendando a necessidade de aplicação dos conceitos de *Accountability* ou transparência na prestação de contas.

## 6 CONCLUSÕES

O trabalho demonstra a necessidade eminente de transparência para com os recursos decorrentes da CFEM em atendimento aos princípios de publicidade, consubstanciado na Lei 4.320/64 que rege a Contabilidade Pública, na Resolução 1.268/2008 do Tribunal de Contas do Município da Bahia e na Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante a implantação do Relatório de Sustentabilidade para municípios com atividade mineral.

Entende-se que a implantação do referido modelo de Relatório de Sustentabilidade aplicado ao setor público evidencia as informações sobre os indicadores sociais, econômicos e ambientais, de desenvolvimento humano e da economia local, e propicia a *accountability*. Os estudos apresentam a necessidade de implantar o modelo, destacando as informações sobre as destinações da Receita Orçamentária da CFEM.

O Relatório de Sustentabilidade aplicado a gestão pública para municípios com atividade de mineração possibilita ainda a análise das origens e aplicações da atividade de mineração, além de contribuir para o estabelecimento da eficiência na Gestão Pública.

---

Artigo submetido para avaliação em 19/04/2016 e aceito para publicação em 19/06/2018

---

## REFERÊNCIAS

BAHIA. Prefeitura Municipal de Jaguarari. **Balanco Orçamentário**. Anexo 12 da Lei nº. 4320/64. Jaguarari: PMJ, 2010.

BAHIA. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. **Resolução 1.268/2008**. Disponível em: <https://www.tce.ba.gov.br/legislacao-tce/legislacao-e-regimento-interno-do-tce-ba>. Acesso: 12 Out. 2015.

BARRETO, M. L. **Sobre a Sustentabilidade da Mineração no Brasil**. Rio de Janeiro: CETEM/MTC, 2001.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. In: \_\_\_\_\_. **Reforma Administrativa: manuais de Legislação**. 28. ed. São Paulo: Atlas, 1991. p. 53-70.

BRASIL. Lei nº 13.540, de 18 de dezembro de 2017. **Altera as Leis nos 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM)**. Disponível: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13540.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13540.htm). Acesso: 18 abril 2017.

BRASIL. Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986. **Licenciamento Ambiental: normas e procedimentos**. Disponível em: [http://www.mma.gov.br/port/conama/legislacao/CONAMA\\_RES\\_CONS\\_1986\\_001](http://www.mma.gov.br/port/conama/legislacao/CONAMA_RES_CONS_1986_001)>. Acesso em: 12 fev. 2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. **Art. 20 da Constituição Federal de 88**. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10639137/artigo-20-da-constituicao-federal-de-1988>>. Acesso em: 2 jan. 2016.

BRASIL. Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990. **Define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8001](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8001)>. Acesso em: 22 nov. 2015.

CHAGAS, M. S. de A.; PIRES, G. C. **Histórico da CFEM no Brasil.** In: Silva, P. R. C. (Coord). 2010. CFEM – Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais:Natureza Jurídica e Questões Correlatas. São Paulo: QuartierLatin, 2010. p. 35-44.

DNPM. Departamento Nacional de Pesquisa Mineral. 2015. Disponível em: <<http://www.dnpm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=68&IDPagina=3165>>. Acesso em: 12 abr. 2015.

ENRIQUEZ, M. A. **Mineração: maldição ou dádiva. Os dilemas do desenvolvimento sustentável a partir de uma base mineira.** São Paulo: Signus, 2008.

FERNANDES, F. R. C. et al. **Recursos Minerais e Comunidades: impactos humanos, socioambientais e econômicos.** Rio de Janeiro: CETEM/MTC/CNPQ, 2014.

FERNANDES, F. R. C; ENRIQUEZ, M. A. R. da S; ALAMINO, R. de C. J. **Recursos Minerais e Sustentabilidade Territorial: grandes minas.** Rio de Janeiro: CETEM/MCTI, 2011.p. 104.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. 2015. Brasília: IBGE. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/>>. Acesso em: 22 abr. 2015.

IBRAM. Instituto Brasileiro de Mineração. **Gestão para a Sustentabilidade na Mineração: 20 anos de história.** Brasília: IBRAM, 2013.

MENDONÇA, Gismália Marcelino. **Manual de Normalização para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos.** 4. ed. Salvador: Unifacs, 2015.

PISCITELLI, Roberto Bocaccio; TIMBÓ, Maria Zulene Farias. **Contabilidade Pública: uma abordagem da administração Financeira Pública.** 13. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

RIMA. Relatório de Impacto Ambiental. **Lavra de Minério de Cobre para Extração de 5,6 Milhões de Toneladas no Alvo Surubim.** Curaça: Mineração Caraíba S.A., 2009.

SÁNCHEZ, L. E. **Avaliação de Impacto Ambiental: conceito e métodos.** São Paulo: Oficina de Textos, 2008.

SEI. Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia. Salvador: SEI, 2015. Disponível em: <<http://www.sei.ba.gov.br/>>. Acesso em: 10 mar. 2015.

VILLAS BÔAS, H. C. 2011. **A Indústria Extrativa Mineral e a Transição para o Desenvolvimento Sustentável.** Rio de Janeiro: CETEM/MTC/CNPQ.